



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: Roosevelt Vilela)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo no 331/2017, que: "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marcelo Contreiras de Almeida Dourado".

AUTORIA: Deputado Lira

RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo no 331, de 2017, de autoria do Senhor Deputado Lira, que tem por finalidade conceder Título de Cidadã Honorária de Brasília ao Senhor Marcelo Contreiras de Almeida Dourado.

Em sua justificção o autor apresenta a trajetória do homenageado, dando ênfase aos aspectos que justificam a concessão do referido título.

Não foram apresentadas emendas à propositura no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

Quanto ao mérito, o projeto foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, que acatou o parecer favorável emitido pelo relator.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça incumbe "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Em virtude da precariedade de instrumentos que viabilizem consulta efetiva quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução no 250 de 2011, foi realizada pesquisa na internet e, *prima facie*, foi verificado que o Senhor Marcelo Contreiras de Almeida Dourado exerce cargo de provimento em comissão na administração pública, motivo pelo qual não preenche os requisitos estabelecidos na norma, em especial ao art. 5º.

Art. 5º É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competencial do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

Contudo o Projeto de Decreto Legislativo nº 331/2017 viola preceitos de regimentalidade, motivo pelo qual não pode ser admissível.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 331/2017, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2020, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0051466** Código CRC: **8A9BAC02**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00005731/2020-75

0051466v8